



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

JUSTIFICATIVA

Assunto: Acréscimo de Valor

Contrato: 169/2021-PMO – Pregão Eletrônico – PE-007-PMO/2021

Contratada: JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA EPP, CNPJ –
04.732.004/0001-15

Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Sr. Prefeito:

O Contrato nº 169/2021-PMO tem como objeto “Aquisição de material elétrico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano”.

Quanto ao aditamento de valor do contrato, dá-se devido ao fato de que houve um aumento significativo na demanda dos serviços de manutenção elétrica de prédios, logradouros públicos, principalmente na iluminação pública, muito acima do planejado, devido descargas elétricas atmosféricas e oscilação de energia frequente na cidade e na zona rural.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valores.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada do aditamento de quantitativo do supracitado Contrato:

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizaria custo a Administração Pública;

2. Os serviços de fornecimento de materiais elétricos vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela Administração Pública, sempre atendendo os prazos e qualidade dos serviços;

3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços de fornecimento de materiais elétricos, porque não implica em mudanças estruturais;

4. A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais a Administração Pública; uma de ordem econômica e outra de forma técnica:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

4.1 Tecnicamente garante a Administração Pública à preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada;

4.2 Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajoso a Administração, tendo em vista que seu valor não vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de uma nova licitação.

5. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, está em consonância com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, **Lei Nº 8.666, DE 21 de junho de 1993**, que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o ARTIGO 65, § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nº 169/2021-PMO.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente o § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93, diz que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Mediante ao exposto acima, o valor do contrato nº 169/2021-PMO é de R\$ 574.466,19 (Quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 118.533,01 (Cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e um centavo), equivalente à aproximadamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

aproximadamente 20,63% do valor contratual, sendo que a exigência prevista no § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93, restou atendida.

Demais, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade nas atividades e ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, justifica-se o aditivo.

Portanto, solicitamos a Vossa Excelência a que autorize o Aditivo de Valor.

Oriximiná, 04 de abril de 2022.

Evair Franco dos Anjos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 212/2022